

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
(PLDFT e KYC)**



Histórico de versões:		
Versão	Modificação	Data
01	Criação	26/05/2020
02	Atualização	07/05/2021
03	Revisão Anual	29/10/2021
Data de vigência: 29 de outubro de 2021		

SUMÁRIO

1. FINALIDADE, RESPONSABILIDADES E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	3
2. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLDFT DE CLIENTES, CONTRAPARTES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COLABORADORES RELEVANTES	4
3. CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE PLDFT E PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE CRIME	5
4. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)	6
5. CADASTRO DE CLIENTES	8
6. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO I - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O CADASTRO DE INVESTIDORES	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO CLIENTE	14

1. FINALIDADE, RESPONSABILIDADES E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e de Conhecimento do Cliente da Harbour Capital visa identificar e descrever os objetivos e procedimentos para o combate a possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas, à luz das melhores práticas internacionais de governança corporativa, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei n. 9.613/98, a Resolução CVM n. 50/21 e as normas editadas pelas autoridades competentes.

Para tanto são descritos nesta Política os critérios utilizados pela Gestora para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto nas legislações pertinentes e demais normativos aplicáveis.

A responsabilidade pelo cumprimento desta Política é da Diretoria de Compliance e Risco, com o suporte da área de gestão e da área operacional, que deverão monitorar a aplicabilidade das Políticas e Manuais da Harbour Capital; orientar as áreas envolvidas na atividade no cumprimento; guardar as informações constantes das políticas deste documento; e, sempre que necessário, analisar e implementar novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção para fins de lavagem de dinheiro.

A Harbour Capital classifica a sua atividade como de baixo risco para PLDFT, em virtude da natureza dos serviços prestados: administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos. Embasa esse entendimento o fato de não possuir relacionamento direto com cotistas de fundos (o qual é realizado pelos administradores fiduciários/distribuidores, a quem compete o dever originário de KYC) e por ter instituído e aplicado uma robusta política de controles internos, em conformidade com as disposições emanadas pela CVM e ANBIMA, à qual a Gestora é aderente aos Códigos de Melhores Práticas.

2. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLDFT DE CLIENTES, CONTRAPARTES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COLABORADORES RELEVANTES

De acordo com a Resolução CVM n. 50/21 (e, subsidiariamente, o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA), a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de Conhecimento do Cliente em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo, cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso.

É de responsabilidade da Gestora a análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento sob sua gestão e suas contrapartes, sendo que, nestes casos o “cliente” deve ser entendido como a contraparte das operações, seus prestadores de serviços e colaboradores relevantes.

Dessa forma, a contratação de terceiros e a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos de investimento sob gestão da Harbour Capital também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, do ponto de vista da contraparte de cada operação. Antes da concretização das operações realizadas pelo fundo de investimento, é necessária a análise, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes. Tal procedimento inclui, mas não se limita a, cadastro; realização de pesquisas através dos meios públicos disponíveis sobre a reputação das contrapartes; pesquisa de seu histórico econômico-financeiro; buscas em consultas públicas de órgãos judiciais e de crédito; e pesquisas em mecanismos de busca online

Devem ser obtidas as informações relevantes para as pessoas físicas, pessoas jurídicas, de acordo com seu país de domicílio, previstas neste Manual. Adicionalmente, devem ser obtidas as informações mínimas necessárias à aprovação do investimento ou da contratação, conforme previsto nas respectivas políticas da Harbour Capital. As contrapartes devem informar a Harbour Capital acerca de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais. Além disso, a Gestora deverá atualizar o cadastro de todas suas contrapartes em intervalos não superiores a trinta e seis meses.

Na hipótese de algum colaborador suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por qualquer contraparte, este deverá imediatamente

reportar à área de Compliance, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades sob suspeita. Nestes casos, os colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade para qualquer pessoa que não sejam pertencam à área de Compliance, e devem cooperar plenamente durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Qualquer contato entre a Gestora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance e todas as informações relativas às devem ser guardadas por no mínimo cinco anos, salvo no caso de determinação de prazo maior pelas autoridades.

O Diretor de PLDFT elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, identificando situações de risco de considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, referente ao exercício anterior, o qual poderá ser elaborado em conjunto com o Relatório Anual de Compliance.

3. CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE PLDFT E PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE CRIME

Os fundos geridos pela Sociedade contarão com administradores idôneos e que possuam Políticas próprias de Conhecimento do Cliente, Suitability, bem como de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Os colaboradores, especialmente os que participam das operações, devem atentar especialmente para operações com pessoas residentes ou com recursos provenientes de países conhecidos por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção; com pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro; e com pessoas politicamente expostas, nos termos desta Política.

A Gestora também atentar, de maneira efetiva, no desenvolvimento cotidiano de suas atividades, se há indícios da ocorrência de crime ou suspeitas de atividades ilícitas, especialmente, nas operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das

partes envolvidas; nas operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; e nas operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos.

As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si. Para tanto, deve ser garantido ao Diretor de PLDFT amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o cumprimento desta Política possam ser eficazes, tempestivos e assertivos.

Na hipótese de suspeita da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais, deverá ser imediatamente reportado à Diretoria de Compliance, que tomará as medidas cabíveis nos termos desta Política e comunicará às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de vinte e quatro horas de seu conhecimento.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)

A Gestora adota as melhores práticas no conhecimento de seus clientes e na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, buscando, em virtude da natureza de suas atividades, o intercâmbio constante de informações com as áreas de controles internos das instituições que tenham tal relacionamento direto com os investidores dos fundos geridos pela Harbour Capital. Igualmente, avalia a compatibilidade entre a atividade profissional do Cliente frente à sua capacidade financeira e patrimônio, bem como a origem e constituição desse patrimônio e a origem e destino dos recursos financeiros das pessoas com quem se relacionado. Também identifica e acompanha o relacionamento com clientes, colaboradores e prestadores de serviços que se autodeclarem ou que sejam notoriamente considerados como Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

Nos termos da Resolução CVM n. 50/21, são consideradas PPE os indivíduos nas seguintes situações: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado; de Natureza Especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e de Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Também são consideradas PPE, mesmo que no exterior, I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; VI - dirigentes de partidos políticos; e VII - os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Devem também ser acompanhados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, e estreitos colaboradores

das pessoas acima relacionadas. Para fins de acompanhamento, considera-se que a condição de PPE perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como tal.

As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes são documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados, próprios e/ou dos administradores/distribuidores de recursos com quem a PPE tenha relacionamento e são mantidas em arquivo por pelo menos cinco anos após o fim de cada relacionamento.

5. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro das partes com quem a Harbour Capital tem relacionamento direto atende à legislação e regulamentação aplicáveis, sendo um elemento-chave para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. A Gestora mantém o cadastro atualizado de seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços com os quais tem relacionamento direto, o qual é revisto no prazo máximo de trinta e seis meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, nos termos da Resolução CVM n. 50/21, sem prejuízo de outros.

As informações mínimas para cadastro constam no Anexo I desta Política. Ainda, no processo de cadastro na Harbour Capital, o cliente deverá declarar, quando necessário, ciência do conteúdo disposto no Anexo II a esta Política. Deve-se tomar o cuidado necessário na avaliação da documentação e informações apresentadas na ficha cadastral de Clientes, que deverão estar legíveis, em bom estado e sem rasuras.

Para fins de qualificação de clientes, fornecedores e colaboradores relevantes, é possível e recomendada a consulta a: site da Receita Federal para a verificação da validade do CPF/CNPJ; SPC, Serasa e afins; bases de dados específicas disponibilizadas pelo Governo Federal; bem como a outras fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

Seguindo as recomendações da FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act – conhecido como Lei Norte-Americana de Conformidade Tributária para Contas Estrangeiras), que tem como objetivo reduzir a evasão fiscal de cidadãos norte-americanos, deve-se obter dados fiscais dos Clientes com cidadania norte-americana.

6. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, sendo que os colaboradores, em qualquer nível, estão proibidos de praticar especialmente as seguintes condutas:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- IV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim, a Gestora proíbe qualquer tipo de pagamentos de facilitação/favores, entendido como o pagamento de quantias em dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de acelerar determinado processo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Harbour Capital tem como premissa o monitoramento contínuo das operações, a fim de garantir que as normas e procedimentos dispostos na presente Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos. Por esta razão, esta Política é revisada anualmente ou sempre que houver razão que justifique sua atualização.

Os Colaboradores passarão por treinamento obrigatório para entendimento e adequação às regras de PLDFT aplicáveis, o qual ocorrerá conjuntamente ao treinamento de Compliance previsto na Política respectiva. A capacitação ocorrerá ao menos uma vez por ano, sendo mandatória sempre que ocorrer o ingresso de um novo colaborador.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na

violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética da Harbour Capital.

A Harbour Capital informa que a presente Política foi discutida, redigida e aprovada em conjunto entre os diretores responsáveis pelas áreas de Compliance, risco, PLDFT, gestão e operacional, entrando em vigor na data indicada na capa deste documento.

ANEXO I - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O CADASTRO DE INVESTIDORES

I - se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
- s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 - 1. documento de identidade; e
 - 2. comprovante de residência ou domicílio; e
- x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - 1. procuração; e
 - 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;

- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- q) cópia dos seguintes documentos:
 - 1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - 2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - 1. procuração; e
 - 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF; e
- s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;

III - se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações;

IV - se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) a denominação;

- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III deste artigo, conforme aplicável; e
- d) datas das atualizações do cadastro; e

V - nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;
- b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

Observação 01: As informações contidas nas alíneas "i", "m", "q", "r" e "s" do inciso I e "k" e "s" do inciso II somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Observação 02: No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

I - os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e

II - os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO CLIENTE

O Cliente declara que:

- I. são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. compromete-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- III. é pessoa vinculada à Harbour Capital, se for o caso;
- IV. não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- V. suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e-mail); e
- VI. autoriza a Harbour Capital, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Ainda, declara que o propósito e a natureza da relação de negócio com a Harbour Capital são estritamente profissionais, em conformidade com todas as políticas da Gestora e a legislação aplicável vigente. Estando ciente de que a Harbour Capital irá negociar cotas de fundos de investimentos, o Cliente declara que:

- I. recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- II. tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- III. tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Disclaimer: *Os títulos de dívida pública ou privada, assim como as participações societárias que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Sociedade estão sujeitos à capacidade dos emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal estabelecidos nos contratos. Os títulos podem ter sua liquidez e valor de mercado impactados negativamente por alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar as condições financeiras e a capacidade de pagamento dos emissores, ou mesmo pela deterioração da percepção dos investidores em relação à qualidade dos créditos dos emissores e/ou da solvência da companhia investida/ financiada.*